

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

PROCESSO: 25.410.0001296/2011

CONTRATO Nº 010/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES
CLIMATIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR
GOMES DA SILVA E A FIRMA AMBIENTALIS
ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA - EPP.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2014, presentes de um lado a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231.130, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8, expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00, nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA - EPP**, à Rua Irmã Benwarda 31, sala 03, Centro – Florianópolis - SC, CEP 88.015-270, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.164.913/0001-20, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Sr. WLADIMIR HORN HULSE**, portador da carteira de identidade nº 9726460, emitida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.750.089-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, conforme previsto neste Contrato e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2012**, no anexo e na proposta, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005, a IN nº 01/2010/SLTI/MPOG, o Decreto nº 4.358/2002, a Instrução Normativa nº 002/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007 e Supletivamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS DAS UNIDADES DO INCA**, conforme as especificações constantes da proposta de preços e do Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preço Global, na forma do art. 6º inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2014, Fonte de Recursos 6151, Programa 10302201587580033 à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2014NE800126** de 16/01/2014, no valor de R\$ 44.195,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, **semestralmente**, a importância de R\$ 22.097,50 (vinte e dois mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

10.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

10.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de sido efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.4. A **CONTRATADA**, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 2008 será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

10.5.1. não produziu os resultados acordados;

10.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Nos casos previstos na legislação municipal vigente, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do ISS incidente sobre a prestação do serviço das empresas emitentes de documento fiscal de outro Município.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá início na data de recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Divisão de Engenharia e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

A expiração da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações, ficando sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, no caso do descumprimento de qualquer de suas responsabilidades.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nas dependências das Unidades do **CONTRATANTE**, mantendo uma equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e identificada, para o desenvolvimento das atividades descritas no Termo de Referência.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os atestados originais de aferição, calibração e rastreabilidade de todos os instrumentos de medições e testes a serem utilizados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão estar compatíveis com as recomendações da Resolução nº 09/2003 da ANVISA, em até 20 (vinte) dias corridos da emissão da ordem de início dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá apresentar com antecedência de 10 (dez) dias da data de realização do evento, um Relatório com os procedimentos a serem adotados para execução do serviço, informando à **CONTRATANTE** todas as interferências e soluções a serem adotadas, registrando por escrito as atividades de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração à Fiscalização;

A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma das visitas semestrais de atendimento as Unidades da **CONTRATANTE** para aprovação da Fiscalização até 30 (trinta) dias antes do primeiro evento;

A **CONTRATADA** deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, devendo cumprir integralmente o contrato firmado, atendendo as todas as determinações do Termo de Referência.

A **CONTRATADA** não deverá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados e especificados, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**, assumindo, ainda assim, toda responsabilidade pelos serviços prestados.

A **CONTRATADA** deverá prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados e sem interrupção.

A **CONTRATADA** deverá atender de imediato às solicitações quanto às substituições de profissionais que sejam considerados inconvenientes ou inadequados para a prestação dos serviços;

A **CONTRATADA** deverá comunicar, verbal e imediatamente à **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias para esclarecer os fatos;

A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando a comprovação de recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste contrato, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a ter como vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

A **CONTRATADA** deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art.70 da Lei nº 8.666/93;

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, se exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como das normas disciplinares do Ministério da Saúde;

A **CONTRATADA** deverá empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Termo de Referência;

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais ao longo da execução dos serviços;

A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus funcionários, exigidos pelas Normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

A **CONTRATADA** não está, em hipótese alguma, autorizada a realizar serviços alternativos, sem prévia autorização por escrito, da Fiscalização do Contrato;

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE**, reparando às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá empregar equipamentos e mão de obra, que sejam adequados à execução dos serviços descritos;

A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis à perfeita execução das obrigações decorrentes deste termo contratual, que devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

A **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com os relatórios, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao período analisado.

A **CONTRATADA** deverá obedecer a um agendamento pré-acordado com os setores envolvidos para realização das coletas.

Os laudos com os resultados das análises deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de coleta, juntamente com os relatórios técnicos.

A **CONTRATADA** deverá orientar à **CONTRATANTE** sobre as ações corretivas e preventivas para a correção dos desvios identificados nas análises.

A **CONTRATADA** deverá fornecer semestralmente à **CONTRATANTE** o relatório dos serviços executados, contendo registro de todo o trabalho realizado no período. Após a aprovação do relatório, será emitida, pela Fiscalização, a Autorização de Faturamento.

A entrega dos relatórios será realizada pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** em reunião a ser realizada em local definido pela **CONTRATANTE**, nos quais serão apontadas todas as inconformidades encontradas nas análises realizadas;

Da frequência e periodicidade: As coletas serão realizadas semestralmente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o local e propiciar as condições para a execução dos serviços contratados;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representantes técnicos especialmente designados pela **CONTRATANTE**, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

Programar os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral, que se façam presentes;

Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;

Solicitar, sempre que necessário, por escrito, a prestação dos serviços, colocando à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos técnicos, necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados.

Exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

À Fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, bem como, aprovar previamente a programação, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões ora especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados;

A Fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos;

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

A Fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens do Termo de Referência;

Qualquer funcionário da **CONTRATADA**, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Ao término da execução dos serviços será emitido um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela **CONTRATANTE**, no qual deverão constar todas e quaisquer exigências e divergências encontradas pela Fiscalização;

Depois de cumpridas todas as pendências relacionadas no Termo de Recebimento Provisório, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão do provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice geral de preços – IPCA, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.

Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste dos serviços em questão, o mesmo poderá ser adotado pela **CONTRATANTE**, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (**CONTRATANTE e CONTRATADA**).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme observa-se no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, na forma do art. 80 da Lei 8.666/93.

A **CONTRATADA** declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar pela **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, terá este automaticamente rescindido, a partir da data da publicação da declaração de inidoneidade ou de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, ou a parcela em atraso, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93. O atraso injustificado na execução do objeto contratual, será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DESCONTO DA MULTA

O valor da multa prevista nesta cláusula, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação da **CONTRATANTE**, ou será descontado da garantia de execução do contrato, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito.
- b) O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor do contrato e seus aditivos; Multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial, e multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total, se for o caso.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos dois anos da aplicação da declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DESCONTO DA MULTA

O valor da multa prevista na letra (b) nesta cláusula, quando aplicada, após regular processo administrativo será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra (b), facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA

A sanção prevista na letra (d) desta cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falha ou fraude na execução do contrato, declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal, conforme disposto no art. 7 da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

SUBCLÁUSULA QUINTA - MULTA PELA INEXECUÇÃO TOTAL

Para fins de aplicação da multa prevista na letra (b) desta cláusula, considera-se inexecução parcial do **CONTRATO** quando a **CONTRATADA** adimplir parcialmente o ajuste e a inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** não o adimplir na íntegra. Ambos dependem de uma avaliação da Administração ao final ou no decorrer do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – RECURSO / REPRESENTAÇÃO / RECONSIDERAÇÃO

Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como, representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incisos II e III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/02, no Decreto nº 5.450/2005, na Instrução Normativa nº 002/2008, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

Aplicam-se a este contrato, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o regulamento aprovado pelos Decretos 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto 6.204/2.007, a Lei Complementar 123/2006, a Instrução Normativa nº 002/2008 e aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Eletrônico, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São parte integrante do presente contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição, coadunando-se à regra do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93:

O Edital e seus anexos, bem como, a proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

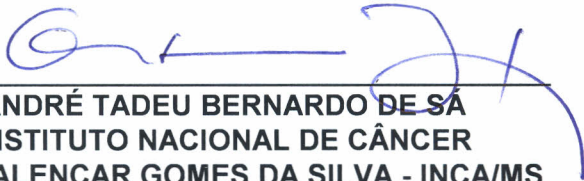
A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do art 61 da Lei nº 8666/1993.




CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012



SR. WLADIMIR HORN HULSE
Sócio Diretor
AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF/MF
Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios



Nome:
CPF/MF
Fernando José Ramos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
MATRICULA: 236898 - MS

F D U C